ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 03/11/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1112
DATA 05 NOV. 2015 HORAS 10:53
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Revoga a LEI Nº 1.296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999 que "Institui acesso livre a Policiais Civis e Militares a eventos que menciona e dá outras providências" e a LEI Nº 1.685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 que Alterou a Lei Municipal nº 1.296, de 19 de fevereiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a LEI Nº 1.296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999 que "Institui acesso livre a Policiais Civis e Militares a eventos que menciona e dá outras providências" e LEI Nº 1.685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, que alterou a Lei Municipal nº 1.296, de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 48 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que revoga a LEI Nº 1.296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999 que "Institui acesso livre a Policiais Civis e Militares a eventos que menciona e dá outras providências" e a LEI Nº 1.685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 que Alterou a Lei Municipal nº 1.296, de 19 de fevereiro de 1999.

Mencionada revogação se faz necessária em razão da inconstitucionalidade da Lei Municipal n.°1.296/99 uma vez que assegura a entrada gratuita para Bombeiros e Policiais Civis e Militares eventos sociais, esportivos e culturais realizados nesta urbe, ainda que fora de serviço e sem identificação funcional, ofende ainda os princípios da impessoalidade/igualdade, razoabilidade e primazia do interesse público sobre o privado (arts. 2°, inciso l, 9", caput, e 137, caput, todos da Constituição Estadual).

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO